

**XXXII CONGRESSO NACIONAL
DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

**DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA
CRIMINAL E PROCESSO IV**

JAQUELINE DE PAULA LEITE ZANETONI

DANIEL WAGNER HADDAD

JEANNE CARLA RODRIGUES AMBAR

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo IV[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Jeanne Carla Rodrigues Ambar, Daniel Wagner Haddad, Jaqueline de Paula Leite Zanetoni – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-260-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito penal 3. Criminologia. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO IV

Apresentação

Entre os dias 26 e 28 de novembro de 2025, a Universidade Presbiteriana Mackenzie, em São Paulo/SP, recebeu o XXXII Congresso Nacional do CONPEDI, cujo tema norteador foi “Os Caminhos da Internacionalização e o Futuro do Direito”. O evento reuniu representantes da pesquisa jurídica de todas as regiões do Brasil, promovendo diálogos voltados à construção de um pensamento jurídico capaz de responder às transformações globais e aos novos desafios da sociedade contemporânea.

Na linha temática de Direito Penal, Criminologia, Política Criminal e Processo IV, os pôsteres apresentados refletiram sobre aspectos centrais das práticas punitivas, das garantias fundamentais, dos sistemas de justiça criminal e das políticas públicas relacionadas à segurança e à persecução penal. Muitas das discussões se conectaram ao tema da internacionalização, especialmente no tocante às influências normativas globais, às comparações entre sistemas penais e às tendências internacionais de reforma e humanização do processo penal.

Os trabalhos reunidos nesta publicação demonstram a relevância da pesquisa acadêmica no campo penal e criminológico. Boa leitura!

Jeanne Carla Rodrigues Ambar

Daniel Wagner Haddad

Jaqueline de Paula Leite Zanetoni

VIOLÊNCIA PROCESSUAL DE GÊNERO NOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DA MULHER

Guil Gabriely Francisco Lopes

Resumo

Apesar de muitas vezes não serem evidenciados nos processos judiciais, a violência processual de gênero segue um ciclo contínuo de violência, onde a mulher, que já era vítima de um ou mais episódios traumáticos, é submetida a um sofrimento adicional durante a busca pelo acesso à Justiça, ao passo que, o agressor se utiliza de malabarismos jurídicos para obter determinada vantagem no curso do processo, utilizando-se de meios que visem desqualificar a imagem e reputação da vítima nas ações judiciais e nos Tribunais. Não obstante a isso, ainda que nos crimes sexuais a palavra da vítima possua especial valor probatório, eventualmente, existe discriminação de gênero como estratégia processual para sobrestar a ação penal, questionando a moral, a vida íntima, privada e sexual da vítima, visando exclusivamente que ela desista da ação ou ainda que seja responsabilizada, ao menos em parte, pelos fatos ocorridos em seu desfavor. É pertinente frisar que o processo penal, enquanto instrumento da justiça, deve ser humanizado, a fim de que os direitos da vítima não sejam transformados em tábua rasa, diante da complexidade e clandestinidade em que os crimes desta natureza ocorrem. A violência processual contra a mulher consiste no abuso e no uso inadequado do sistema jurídico e de seus procedimentos. Nos crimes contra a dignidade sexual, a ferramenta é utilizada para nerfar e deslegitimar a palavra da vítima, distorcendo o propósito jurisdicional, mediante discriminação de gênero como forma de estratégia processual para que o averiguado possa eximir-se da responsabilidade criminal de seus atos. Alguns aspectos são utilizados para esse fim: 1. Exposição Pública Indevida: ocorre quando dados, arquivos de mídias, informações e detalhes pessoais, íntimos e sensíveis da vítima são divulgados, expostos nos processos e audiências a fim de criar pré-julgamentos/questionamentos sobre a honra e imagem da vítima, como a atribuição de culpa e participação no ato sexual, a fim de inviabilizá-la, reprimi-la e subjugar-la, acarretando evidente dano psicológico pelo estigma social; 2. Revitimização: consiste na promoção do sofrimento adicional da vítima, nos casos em que a mulher que já foi vítima de um fato traumático é submetida a novas formas de angústia, tormento e aflição durante o processo judicial; 3. Injúria, Calúnia e Difamação no Curso do Processo: esses elementos são usados como uma sátira visando criar um ambiente hostil, manipulando o sistema jurídico e consequentemente atrapalhando a vítima na busca pela justiça; 4. Questionamentos à Vida Íntima e Privada da Vítima: liame entre perguntas indevidas e invasivas sobre o comportamento da vítima, seus relacionamentos anteriores, vida e orientação sexual e ao ato em que se compreende a ideia de que o relato da vítima deve ser deslegitimado; 5. Utilização de Estereótipos de Gênero contra a Mulher e a Favor ao Homem: promover o papel do homem nas relações judiciais, compactuando com a cultura do estupro no território Nacional; 6. Rota Crítica da Mulher: refere-se ao trajeto traçado pela vítima para

alcançar uma resposta do Estado frente à situação de violência, ou seja, é percurso em que a mulher caminha em busca de ajuda e proteção efetiva do Estado, importante lembrar que esse processo é permeado por uma série de obstáculos, barreiras institucionais e sociais que dificultam o acesso à integralidade dos serviços públicos humanizados e a garantia dos direitos, o mapeamento da rota crítica da mulher visa asseverar a proteção aos direitos da vítima, apoio clínico, judicial, pedagógico e psicológico, auxiliando-a na redução dos danos, no acesso integral à justiça, as redes de proteção e segurança, promovendo melhoria nos serviços prestados, inibindo pré-julgamentos, procedimentos desnecessários e repetitivos, para garantir que ela não enfrente barreiras adicionais e seja revitimizada;

PROBLEMA DA PESQUISA: Tendo em vista o crescente número de casos de violência contra a mulher e considerando o tratamento propiciado às vítimas de crimes contra a dignidade sexual, torna-se imprescindível que o Ordenamento Jurídico enquanto instrumento de Justiça, proponha meios céleres e eficazes para reduzir os impactos e efeitos causados pela violência, além de prevenir sua repetição no âmbito judicial. Neste sentido, os resultados do referido estudo auxiliarão na promoção de um ambiente menos adversário e potencialmente traumatizante nos tribunais e no acesso à justiça.

OBJETIVOS: A intenção primordial da respectiva pesquisa é propor métodos que determinem a garantia efetiva dos direitos fundamentais e sexuais das mulheres, atribuindo direitos iguais a ambas as partes durante os processos judiciais, preservando-se a Ordem Pública e a garantia inequívoca dos direitos previstos e protegidos pela Constituição Federal. Igualmente, a pretensa análise tem como objetivos específicos, descrever as formas de violência em que as referidas vítimas são submetidas nos procedimentos investigatórios e judiciais, a violação tácita de seus direitos e garantias, a análise da atuação dos profissionais e aplicadores do Direito, a promoção e proposta de medidas administrativas, a fim de sanar o processo de revitimização e a utilização de discriminação de gênero como estratégia processual.

METODOLOGIA: O presente artigo científico refere-se a uma pesquisa qualitativa, descritiva e exploratória, a fim de analisar o tratamento fornecido às mulheres, vítimas de crimes sexuais, nos processos judiciais, através de revisão de literatura, especificamente, leis, doutrinas, jurisprudências, artigos acadêmicos e análogos, visando esclarecer como estes instrumentos são utilizados no dia a dia e as consequências inerentes à violência processual contra a mulher.

RESULTADOS ALCANÇADOS: Como se observa, não é novidade que crimes contra as mulheres ocorrem rotineiramente e que, principalmente nos crimes sexuais esta é desacreditada, ao passo em que é necessário se comprovar não apenas os danos suportados, os indícios do crime, mas também, sua idoneidade, para que tenha seus direitos respeitados. Compreender como a violência se prospera nas relações processuais e sociais, destaca a complexidade e gravidade do estigma oculto nos sigilos processuais. Assim, a adoção de Políticas Públicas, que previnam a proliferação da violência e a utilização da discriminação de gênero como estratégia processual são ferramentas essenciais no enfrentamento do litígio. Neste aspecto, a capacitação de profissionais, a conscientização da sociedade e a expansão dos canais de ajuda e comunicação, devem ser adotados frente à violência.

Palavras-chave: Violência Processual, Crimes Sexuais, Dignidade e Gênero

Referências

BRASIL. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 1107. Pauta temática em homenagem ao dia das mulheres. Plenário STF, [2024]. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr2/2024/mpf-pede-que-supremo-declare-inconstitucional-desqualificacao-da-vitima-em-casos-de-crimes-sexuais>. Acesso em: 05 nov. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação. [Brasília, DF, 2024]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/politica-de-prevencao-e-enfrentamento-do-assedio-moral-do-assedio-sexual-e-da-discriminacao/>. Acesso em: 15 out. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-para-julgamento-com-perspectiva-de-genero-cnj-24-03-2022.pdf>. Acesso em: 15 out. 2024.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 09 ago. 2024.

BRASIL. Recomendação Geral n.35 CEDAW sobre a Violência de Gênero contra as Mulheres. [Brasília, DF, 2016]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2016/09/769f84bb4f9230f283050b7673aeb063.pdf>. Acesso em: 06 jan. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial n. 1.817.845/SP. Terceira Turma. Conselheiro e Relator: Eurípedes Brito Cunha Júnior. Processo: 932/23. [2024]. Decisão Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/BA sobre violência processual de gênero. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/arquivos/2024/1/CEC7ABD1321674_violenciaprocessualgenerooabba.pdf?_gl=17w16iw_gaa2s0OEVxQWhEal9YODJia19IVVJ5YTJWU0lvRHJDS3ZGY0hYQTJ4LVRqT25IbVRnQ2g0eTVqcGIBVWhuY3pwUw._ga_QRFDNT1QDT*MTczMDIwNDQ1MS4yLjEuMTczMDIwNDQ1MS4wLjAuMA. Acesso em: 09 ago. 2024.

CABRAL, Maria Luiza; CAMPÊLO, Ione. É preciso falar, já tardiamente, da violência processual de gênero. Migalhas, São Paulo, 06 ago. 2025. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/amp/depeso/411945/e-preciso-falar-ja-tardiamente-da-violencia-processual-de-genero>. Acesso em: 06 ago. 2024.

COLOURIS, Daniela Georges. A desconfiança em relação a palavra da vítima e o sentido da punição em processos judiciais de estupro. 2010. 58 f. Monografia – Universidade Federal de Pernambuco, São Paulo, 2010. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/36261/1/MONOGRAFIA%20-%20GERLANY%20-%20%20PROCESSO%20DE%20REVITIMIZA%C3%87%C3%83O%20NOS%20CRIMES%20SEXUAIS%20CONTRA%20A%20MULHER.pdf>. Acesso em: 29 nov. 2024.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). Caso Barbosa de Souza e Outros Vs. Brasil. Sentença de 07 set. 2021. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_435_por.pdf. Acesso em: 23 jun. 2024.